



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202502280008 – PE SRP/CCL/PMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 - PMM

Ao 06 dias do mês de maio do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE MOJU**, por intermédio do(a) **MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA**, por seus representantes legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 202502280008 – PE SRP/CCL/PMM**, do processo 20250013 – SEMAD/SEMED/SEMSA/SEMDESTRE/PMM, homologado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, em 05/05/2025, registrou-se o preço oferecido pelas empresas: **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ nº 21.997.155/0002-03, com sede na Rua José Farias, 160, sala 103, bairro: Santa Luzia, Vitória/ES, CEP: 29.045-300, Telefone: (61) 3968.9990, e-mail: atendimento@vixbot.com.br, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO MOREIRA**, RG nº 830004 SSP/DF, CPF nº 480.361.101-72, **ANJOS E ANJOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 06.069.753/0001-30, com sede na Av. São Paulo, nº 1994, bairro: Aviação, CEP: 68.440-000, Abaetetuba - Pa, representado pela Sra. **GABRIELA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS**, Carteira de Identidade nº 7315064 PC/PA, CPF nº 548.247.612-04, cuja propostas foram classificadas em 1º lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para futuro e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO À PREFEITURA DE MOJU/PA E SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra, a presente Ata, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Integram, a presente Ata, a **MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados junto ao(à) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, os preços a seguir relacionados, objetivando o compromisso de fornecimento do objeto licitado, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ANJOS ANJOS LTDA - EPP – CNPJ: 06.069.753/0001-30

Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	COMPUTADOR COMPLETO, MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR INTEL CORE I5 - 10100 3.60 GHZ, MEMÓRIA RAM 8GB DDR4-2666, SSD 480GB SATA 520MB/S. COM MONITOR, MOUSE E TECLADO USB PADRÃO ABNT2 BRASIL, MOUSE USB ÓPTICO COM SCROLL, MONITOR DE 18.5" LCD LED RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD 1080P - 1920X1080.	3GREEN	3GREEN	220 UN	R\$ 2.500,00	R\$ 550.000,00
0003	NOTEBOOK 15,6 FHD, CORE I7, 8GB MEMÓRIA RAM, HD 500MB/SSD 512.	ASUS	ASUS	10 UN	R\$ 4.840,00	R\$ 48.400,00
0004	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER - FUNÇÕES: IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA. TELA DISPLAY LCD MONOCROMÁTICO DE 5 LINHAS/22 CARACTERES. MEMÓRIA (PADRÃO / MÁXIMA): 64 MB/320 MB. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MÁXIMA): ATÉ 40 PPM. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MÁXIMA): ATÉ 1200 X 1200 DPI. INTERFACE THERNET E USB IMPRESSÃO. EMULADORES: PCL6, BR-SCRIPT3, IBM PROPRINTER, EPSON FX. CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DUPLEX: SIM. CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL (MÁXIMA): BANDEJA COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS. BANDEJA MULTIUSO COM CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS. CAPACIDADE DE SAÍDA (MÁXIMA): 150 FOLHAS (FACE PARA BAIXO), 1 FOLHA (FACE PARA CIMA) ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): ATÉ 50 PÁGINAS CÓPIA. VELOCIDADE DE CÓPIA (MÁXIMA): ATÉ 40 COM RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁXIMA): 1200 X 600 DPI. REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CÓPIA: DE 25 A 400%, EM INCREMENTOS DE 1%. OPÇÕES DE CÓPIA: CÓPIAS ORDENADAS, N EM 1, MULTIPLAS (ATÉ 99) CÓPIA DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE (RG) SCANNER TIPO DE SCANNER: MESA PLANA COLORIDA (VIDRO) COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF). TAMANHO DO VIDRO DO SCANNER: 21,6 CM X 35,6	EPSON	EPSON	60 UN	R\$ 3.100,00	R\$ 186.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

0005	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER FUNÇÕES: IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER ELETROFOTOGRAFICO. VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO (PPM): ATÉ 21 PPM. RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: ATÉ 2400 X 600 DPI. TEMPO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: MENOS DE 10 SEGUNDOS. VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 200 MHZ. MEMÓRIA PADRÃO: 16 MB. EMULAÇÃO: GDI. IMPRESSÃO DUPLEX: MANUAL. CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 150 FOLHAS. CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 50 FOLHAS. TAMANHOS DO PAPEL: A4, A5, CARTA E OFÍCIO. TIPOS DE PAPEL: PAPEL NORMAL, FINO E RECICLADO.	BROTHER	BROTHER	100 UN	R\$ 3.200,00	R\$ 320.000,00
0006	IMPRESSORA JATO DE TINTA - IMPRESSORA COLORIDA COM TANQUE DE TINTA: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - MODELO DE REFERÊNCIA: STYLUS ECOTANK OU SUPERIOR: TECNOLOGIA DE INJEÇÃO DE TINTA DE 6 CORES (CIANO, CIANO CLARO, MAGENTA, MAGENTA CLARO, AMARELO E PRETO) OTIMIZADA PARA IMPRESSÃO DE FOTOS; RESOLUÇÃO: ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL; GARRAFAS DE TINTA ORIGINAIS (INCLUSAS); RENDIMENTO TINTA PRETA MÍNIMO APROXIMADO DE 8700 FOTOS TAMANHO 10 X 15 CM; 5 GARRAFAS DE TINTA COLORIDA; RENDIMENTO MÍNIMO APROXIMADAMENTE 1500 FOTOGRÁFICAS TAMANHO 10 X 15 CM (CIANO, MAGENTA E AMARELO); TAMANHO DA GOTA DE TINTA: 1,5 PICOLITROS. VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO: MÁXIMO DE DOCUMENTOS: 15 PPM EM PRETO E EM CORES; NORMAL DE DOCUMENTOS: 2,6 PPM EM PRETO E EM CORES; FOTOGRÁFICA COLORIDA DE 10 X 15 CM: 45 SEGS.; FOTOGRÁFICO COLORIDO TAMANHO CARTA / A4: 1 MIN. 53 SEGS.; FOTOGRÁFICO COLORIDO TAMANHO A3 (30 X 42 CM): 3 MIN. 11 SEG. CAPACIDADE MÍNIMA DE PAPEL: BANDEJA DE ENTRADA PARA PAPEL: 100 FOLHAS / 10 ENVELOPES; BANDEJA DE SAÍDA: 40 FOLHAS.	EPSON	EPSON	150 UN	R\$ 1.850,00	R\$ 277.500,00
0007	NOBREAK 600VA, COR PRETO, TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT, 6 TOMADAS	WEG	WEG	100 UN	R\$ 495,00	R\$ 49.500,00
0009	TECLADO SEM FIO OU COM FIO ESCRITÓRIO USB 2.4G SLIM	MULTILASER	MULTILASER	200 UN	R\$ 67,00	R\$ 13.400,00
0010	MOUSE SEM FIO OU COM FIO ESCRITÓRIO USB 2.4G SLIM	MULTILASER	MULTILASER	200 UN	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
0011	PROJETOR 1080P PROJETO PORTÁTIL. BRILHO DE 3000 LUMENS, PRECISA DAR CONTA DE DAR SUPORTE A SISTEMAS OPERACIONAIS. TER 2GB RAM + 16GB DE MEMÓRIA INTERNA, 5G, WIFI, BLUETOOTH. PROJETO EM TAMANHOS DE TELA QUE VARIAM DE 50-200 POLEGADAS DE UMA DISTÂNCIA DE 1,3-7,0 METROS. ALTO-FALANTES EMBUTIDOS 2 5W, CONEXÃO A ALTO-FALANTES EXTERNOS	EPSON	EPSON	10 UN	R\$ 4.200,00	R\$ 42.000,00

TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 1.491.600,00
-------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA – CNPJ: 21.997.155/0002-03

Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	NOTEBOOK INTEL CORE I5, 8GB MEMÓRIA RAM DDR4 SSD 240, 15,6 FHD	NHJ-W11H	HQ	25 UN	R\$ 2.749,47	R\$ 68.736,75
0008	NOBREAK 1200VA, COR PRETO, TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT, 6 TOMADAS.	New Orion Premium 1200VA	LACERDA	100 UN	R\$ 528,47	R\$ 52.847,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 121.583,75	

Valor Total: R\$ 1.613.183,75

Parágrafo Primeiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado

- Dos limites para adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.7.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, dentro do mesmo ano fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Moju/PA, 06 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOJU
Contratante/Órgão Gerenciador

ANJOS E ANJOS LTDA – EPP
CNPJ nº 06.069.753/0001-30
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

VIXBOT SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 21.997.155/0002-03
Contratada